

Associação Desportiva Recreativa e Cultural CLUBE ATLÉTICO CATARINENSE

ESTATUTO SOCIAL

1ª alteração na íntegra do Estatuto Social e atualização da
Lei 13019/2014-MROSC e Portaria 224/2014 – Ministério do Esporte

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO.

Art.1º: A **Associação Desportiva Recreativa e Cultural, CLUBE ATLÉTICO CATARINENSE**, é uma associação de direito privado, beneficente, sem fins econômicos, fundado em 29 de março de 2014, com registro na receita federal nº **CNPJ/MF: 21.768.665/0001-10**, Rua Pedro André Hermes nº 500, Bairro Nossa Senhora do Rosário, Cidade de São José Estado de Santa Catarina, CEP: 88110-660. e como fantasia: **ADRCAC**, integra o Sistema Brasileiro do Desporto, Lei 9.615 de 24 de março de 1998, gozando de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento. É uma entidade de atendimento e defesa dos direitos das crianças, dos adolescentes, dos jovens e adultos e seus familiares. Bem como o caráter Beneficente, educativo, cultural, artístico e a práticas esportivas na modalidade feminina e a recreações em geral e suas atividades serão regidas pelo presente estatuto e leis que lhe forem aplicadas.

Parágrafo único. A **ADRCAC**, é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas na área esportiva nas categorias feminina, ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

Art. 2º. A Entidade tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

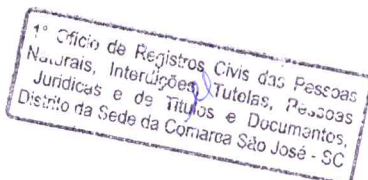
Art. 3º. A entidade aqui denominada da **ADRCAC**, se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º. A **ADRCAC**, tem por finalidades:

- I** – Praticar futebol Não Profissional em caráter de formação e de rendimento;
- II** – Praticar, dirigir ou incentivar, em caráter amadorista, toda e qualquer atividade desportiva, com finalidade competitiva, exercitada segundo regras pré-estabelecidas;
- III** – Proporcionar aos associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter esportivo, social, cultural ou cívico;



IV - Congregar pessoas físicas e jurídicas interessadas em promover, estimular e fomentar a continuidade, a qualidade e a ampliação da prática do esporte e do ensino da modalidade de futebol, naipes masculino, na formação de base e rendimento, na cidade de São José, e grande Florianópolis e região de Santa Catarina.

V – Promover, apoiar ou estimular o estabelecimento de convênios, acordos, contratos ou outras formas de ligações com entidades públicas ou privadas, que tenham como objetivo o estímulo do esporte, ao desenvolvimento em geral;

VI – Promover ações em prol da educação, da saúde e do desenvolvimento esportivo;

VII – Interligar, assessorar e dinamizar os profissionais da educação desportiva e os atletas da modalidade desportiva do futebol, com o fim de atualizá-los e aprimorá-los técnica e cientificamente, bem como, para o fim de que promovam ações que resultem na melhoria, aprimoramento e ampliação das práticas voltadas ao esporte, à saúde humana e à educação na cidade de São José/SC e grande Florianópolis/SC.

VIII – Organizar, orientar, estimular, prestar assessoria, programas, projetos ou eventos de natureza esportiva, social, econômica, de ensino, cultural de lazer, voltados ao esporte;

IX – Providenciar, mediante convênios, campanhas ou quaisquer outros meios, recursos materiais, humanos e financeiros para a realização de seus objetivos sociais;

X – Aplicar com correção e eficiência os recursos materiais, humanos e financeiros que lhe forem postos à disposição.

§ 1º - A **ADRCAC**, se obriga a não distinguir seus associados ou destinatários de suas atividades ou recursos financeiros por critérios de raça, cor, condição social, credo religioso ou convicção política.

§ 2º. É também objetivo da Associação, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público-alvo, crianças, adolescentes, jovens, adultos e familiares, gerando uma consciência e cidadania dos jovens atletas, bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

§ 3º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 4º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a **ADRCAC**, se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades.

CAPÍTULO III DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Art. 5º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

I - Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;

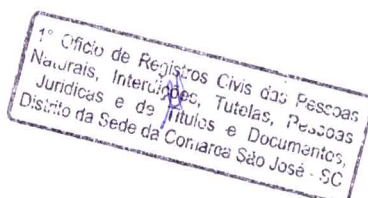
II - Mensalidades e anuidades;

III - Usufruto que lhe forem conferidos;

IV - Rendas em seu favor constituído por terceiros;

V - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VI - Renda patrimonial.



- VII - Eventos organizados pela **ADRCAC**,
- VIII - Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- IX - Entidades públicas ou privadas.

§ 1º. A entidade manterá, como instrumento de controle social, a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, visando a máxima transparência na gestão da movimentação de recursos na fiscalização interna.

§ 2º. A **ADRCAC**, não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A **ADRCAC**, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. **ADRCAC**, aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 6º. O patrimônio da **ADRCAC**, é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da **Associação** não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º A **Associação** manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IV

CONSTITUIÇÃO E FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º. A **ADRCAC**, terá como órgãos diretivos:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria administrativa;
- III - Conselho fiscal.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 8º. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 9º. No edital da assembleia terá o prazo de no mínimo 07 (Sete) dias para convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 10. A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 11. O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 12. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 02 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 13. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 14. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 15. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Subseção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 16. Em quatro em quatro anos, na primeira ou segunda quinzena do mês de agosto, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I** - Proceder à eleição do presidente da nova diretoria;
- II** - Proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III** - Dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

Subseção II

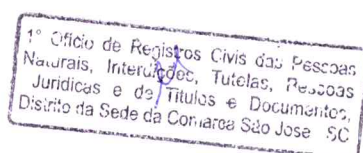
Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I** -Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II** -Discutir e aprovar as prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do Conselho Fiscal;
- III** -Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV** -Aprovar a inclusão e exclusão de associados



- V - Conceder o título de associado benemérito;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VIII - Decidir sobre a extinção da **ADRCAC**,
- IX - Aprovar o regimento interno;
- X – Garantir o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas;
- XI – Deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.
- XII – Realizar a publicação anual de seus balanços financeiros.
- XIII – Garantir a existência e autonomia de Conselho Fiscal para o exercício de suas atribuições:

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção II Da Diretoria

Art. 19. A diretoria é o órgão administrativo da **ADRCAC**, constituída na seguinte ordem:

- I - Presidente;
- II – Vice - Presidente
- III –Diretor Financeiro;
- IV –Secretário Geral;

§ 1º. A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutínio secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de (04) anos, permitida a reeleição por quantas vezes possível e for eleito.

§ 2º. É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade

Art. 20. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

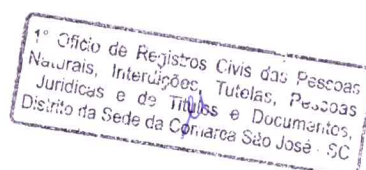
§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela **ADRCAC**,

Art. 21. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 22. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 23. Sem prejuízo das responsabilidades que caiba aos outros membros da

Na diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.



Art. 24. Compete ao Presidente:

- I - Nomear os demais membros da diretoria, conforme parágrafo 2º do art. 19,
- II - Cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;
- III - Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- IV - Administrar a Associação representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- V - Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VI - Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VII - Assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VIII - Assinar com o secretário toda a correspondência, diploma etc.;
- IX - Autorizar as despesas previstas no orçamento;
- X - Autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- XI - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- XII - Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovação do conselho fiscal;
- XIII - Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de janeiro a dezembro;
- XIV - Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

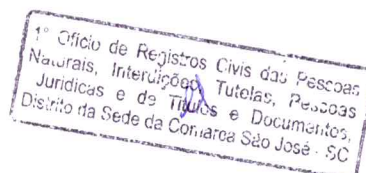
Art. 25. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas ausências ou quando solicitado.

Art. 26. Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;
 - II - Arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da **ADRCAC**.
 - III - Assinar com o presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras; “considerando-se sem efeito aqueles que foram assinados apenas pelo diretor Financeiro”.
 - IV - Apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita, despesa;
 - V - Apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;
 - VI - Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
 - VII - Substituir o presidente ou vice-Presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;
- § 1º. Quando o presidente ou vice-Presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente ou Vice-Presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.



Art. 27. Compete a Secretário Geral;

I - Dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;

II - Assinar juntamente com o presidente as correspondências;

III - Assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos.

IV - Secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;

V - Manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço da secretaria;

VI - Substituir os tesoureiros em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções

VII - Substituir os tesoureiros quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando os tesoureiros obtiverem licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo dos tesoureiros, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III

Do conselho fiscal

Art. 28. O conselho fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos por 4 (anos) anos, pela mesma assembleia geral que elege a diretoria.

Art. 29. Aos membros do conselho fiscal compete:

I- Examinar a escrituração da **ADRCAC**, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II - Dar parecer sobre a aplicação de numerários da **Associação**.

III - Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

IV - Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

CAPÍTULO V

DO QUADRO SOCIAL

Art. 30. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

I - Fundadores;

II - Contribuintes;

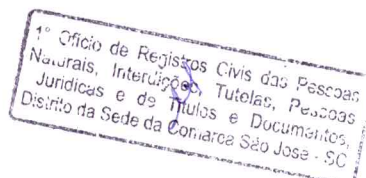
III - Beneméritos.

§ 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

I - Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;

II - Preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;



III - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

§ 3º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços a **AERCAC**, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

§4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Seção I **Dos Direitos e Deveres dos Associados**

Art. 31. São direitos dos associados:

I - Frequentar todas as dependências da Associação;

II - Votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo; desde que em dia com suas obrigações previstas neste estatuto, inclusive as financeiras;

III - Recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;

IV - Solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;

V - Solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;

VI - Exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Art. 32. São deveres dos associados:

I - Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da **ADRCAC**, no cumprimento de seus objetivos;

II - Evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;

III - Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;

IV - Comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço etc.;

V - Procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;

VI - Pagar pontualmente suas contribuições e /ou anuidade;

VII - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente/criança.

Seção II **Das Penalidades**

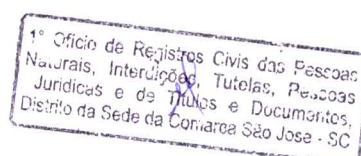
Art. 33. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Eliminação

Art. 34. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentares.



Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 35. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I - O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Art. 36. A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

I - Deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;

II - Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta forem considerados graves.

Art. 37. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 38. São direitos da **ADRCAC**,

I - Receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da Assembleia geral;

II - Receber verbas federais, estaduais, municipais, de indústria, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 39. São deveres da **ADRCAC**,

I - Cumprir as finalidades de praticar futebol Não Profissional em caráter de formação e de rendimento e, orientar a criança, o adolescente, jovem e família;

II - Zelar pela boa educação e saúde de seus orientados;

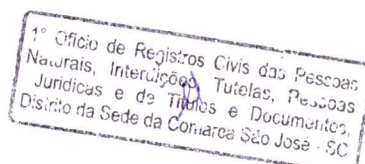
III - Cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol do adolescente;

Art. 40. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 dias.

Art. 41. O mandato de todos os poderes da **ADRCAC**, é de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por tempo indeterminado, desde que eleito, sendo vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Art. 42. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 43. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.



Art. 44. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 45. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

Art. 46. O ADRCAC, somente poderá ser dissolvido por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecúvel a existência da Associação.

§ 2º. No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênera comprovadamente registrada junto a federação catarinense de futebol em pleno funcionamento.

§ 3º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 47. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa, serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 48. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

São José/SC 01 de dezembro de 2022.


TAIANE APARECIDA VALTRIN
5.090.785 E CPF-055.731.439-99


DRA. ALINI DA SILVA CASTRO
OAB/SC 22005

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC

Rua Koesa, 283, Kobrasol, São José/SC - CEP: 88.102-310
Fone: (48) 3259-6631 - Fax: (48) 3259-6470 - e-mail: regcivil@cartoriosaojose.com.br

Protocolo: 184195 Data: 15/12/2022 Livro: 0032 Folha: 013
Registro: 014391 Data: 16/12/2022 Livro: A-070 Folha: 191

Natureza: Ata de eleição, posse e alteração da denominação
Emolumentos: Averbação: R\$ 100,00, Selo: R\$ 3,11, Arquivamento: R\$ 22,22 - Total
R\$ 125,33 - Recibo nº 204047

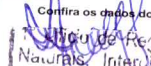
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GQQ05420-NC8E
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, São José - 16 de dezembro de 2022



ESTADO DE SANTA CATARINA

Página 10 de 10

ANA MARIA LINHARES LOCKS
Registradora do Ofício de Registros
Civis das Pessoas Naturais, Interdições e
Tutelas e das Pessoas Jurídicas e Registro
de Títulos e Documentos da Sede da
Comarca de São José - SC.


Ofício de Registros Civis das Pessoas
Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas
Jurídicas e de Títulos e Documentos,
Distrito da Sede da Comarca São José - SC